

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE RONDONÓPOLIS 1º VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(A)JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ ANTONIO SAIU PROCESSO N. 1008631-31.2017.8.11.0003 VALOR DA CAUSA: R\$ 243.827,39 ESPÉCIE: [CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO]->EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL (159) POLO ATIVO: NOME: BANCO BRADESCO S.A. POLO PASSIVO: NOME: NASA TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA - ME NOME: CLAUDIO LUIZ MORETTI NOME: AIRTON JOSE LANGE FINALIDADE: EFETUAR A CITAÇÃO DO POLO PASSIVO, acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 3 (três) dias, contado do fim da dilação do edital, efetuar o pagamento da dívida (art. 829, caput, do CPC) no valor de R\$ 243.827,39, sob pena de PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, dos juros, das custas e dos honorários advocatícios (art. 831, CPC), conforme despacho, petição inicial e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado; 2. Não sendo efetuado o pagamento no referido prazo, proceda-se o senhor Oficial de Justiça ao cumprimento do mandado de PENHORA de bens e avaliação, intimando-se na mesma oportunidade o executado (art. 829, §1º, do CPC). 3. Não sendo encontrada a parte Executada, dever-se-á ARRESTAR tantos bens quanto se façam necessários para garantia da execução, nos termos do artigo 830 do CPC. RESUMO DA INICIAL: "O exequente concedeu à empresa executada dois financiamentos no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), representada pela Cédula de Crédito Bancário - Financiamento para Aquisição de Bens e/ou Serviços (nº 621/3342022, C/C n. 23.108-8, agência 2.228), para ser restituído por meio de 36 parcelas mensais no valor de R\$ 2.745,04 (dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais e quatro centavos), com o vencimento final em 19.04.2016, garantido por Alienação Fiduciária, celebrado em 19.04.2013. No entanto, a ré tornou-se inadimplente, deixando de efetuar o pagamento das prestações a partir de 19.03.2014, incorrendo em mora desde então, e no valor de R\$ 39.240,00 (trinta e nove mil, duzentos e quarenta reais), representada pela Cédula de Crédito Bancário - Financiamento para Aquisição de Bens e/ou Serviços (nº 621/3061008, C/C nº 23.108-8, agência 2.228), para ser restituído por meio de 48 parcelas mensais no valor de R\$ 1.199,74 (um mil, cento e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos), com o vencimento final em 14.06.2016, garantido por Alienação Fiduciária, celebrado em 14.06.2012. No entanto, a ré tornou-se inadimplente, deixando de efetuar o pagamento das prestações a partir de 14.03.2014, também incorrendo em mora. Em garantia das obrigações assumidas, a ré transferiu em Alienação Fiduciária, os bens descritos no supra mencionado contrato, a saber: ESP/CAMINHONETE/ABERTA CAB. DUPLA - I/FORD RANGER XLT CD2 25 (IMPORTADO) - FAB/MOD 2013/2013 - COR BRANCA - RENAVAL 532943511 - CHASSI 8AFAR22F5DJ114432 - PLACA OBO-4155; b) CARGA/SEMI-REBOQUE - SR/GUERRA AG GR (NACIONAL) - FAB/MOD 2011/2012 - COR CINZA - RENAVAL 470818042 - CHASSI 9AA07072GCC107471 - PLACA OAV-5983. 3. O exequente constituiu a mora do executados, por meio de carta registrada com aviso de recebimento. O débito vencido da ré, devidamente atualizado até 01.11.2017 pelos encargos contratados importa em R\$ 148.398,07 (cento e quarenta e oito mil, trezentos e noventa e oito reais e sete centavos). DECISÃO: "Vistos, etc. Considerando os termos do petitório de (Id.109701643), hei por bem deferir o pedido e, via de consequência, determino a citação da parte executada por edital, com fulcro no artigo 256, II, do Código de Processo Civil. Prazo do edital é de (30) trinta dias. Deverá ainda a parte exequente, retirar o edital em (10) dez dias e providenciar sua publicação no jornal local, no mesmo prazo, comprovando nos autos, em consonância com o disposto no artigo 257, parágrafo único do Código de Processo Civil. Transcorridos os prazos, o que deverá ser certificado e, em caso de inércia dos executados, nomeio, desde já, Curador Especial, o Defensor Público, o qual deverá ser intimado para apresentar defesa, com fulcro no inciso II e no parágrafo único do artigo 72 do Código de Processo Civil. Vindo aos autos, dê-se vista à parte exequente, para manifestação em (10) dez dias, após conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Rondonópolis-MT, 10 de abril de 2.023. Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da P Vara Cível". E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, EVANDRO LUIZ PEREIRA JUNIOR, digitei. RONDONÓPOLIS, 1 de junho de 2023. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

**Código de autenticação: f1771564**

Consulte a autenticidade do código acima em [https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario\\_oficial/consultar](https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar)